



MUNICÍPIO DE IPORANGA

Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0406 – ANO V

www.iporanga.sp.gov.br

QUINTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2025

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

CONVOCAÇÃO CONCURSO PUBLICO Nº 01/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPORANGA, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público N.º 001/2024 abaixo a comparecer no Setor de Recursos Humanos, sito a Praça Padre Caiaffa, N.º 70, Centro, CEP.: 18.330-002, Ipõranga/SP.

CANDIDATO:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASS.	NOME	RG
11	VANIA MOISES LOPES MACIEL	42.435.195-X

Deve o candidato apresentar-se no Setor de Recursos Humanos no período de 13/05/2025 a 27/05/2025, no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 17:00, munido dos seguintes documentos:

- ⓧ Xerox da cédula de identidade (RG);
- ⓧ Xerox de cadastro de pessoa física (CPF) e comprovante de situação cadastral;
- ⓧ Xerox do título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão de quitação;
- ⓧ Xerox do cartão do PIS/PASEP;
- ⓧ Xerox da carteira de reservista (se do sexo masculino);
- ⓧ Xerox da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- ⓧ Xerox da caderneta de vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- ⓧ Atestado de frequência escolar dos filhos menores que 14 anos;
- ⓧ Xerox da certidão de casamento;
- ⓧ 01 foto 3x4;
- ⓧ Carteira profissional e previdência social (CTPS);
- ⓧ Comprovante de endereço;
- ⓧ Certidão de antecedente criminal;
- ⓧ Conta bancária (SANTANDER);
- ⓧ Exame médico admissional;
- ⓧ Declaração de bens;
- ⓧ Declaração de acúmulo de cargo;
- ⓧ Comprovante de escolaridade e documento do órgão de classe,

A não apresentação do convocado para a presente admissão implicará na automática convocação do candidato subsequente até que se preencham os números de vagas supracitadas.

Ipõranga, 13 de maio de 2025.

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS

PREFEITO MUNICIPAL

SEÇÃO II

DECRETO N. 1.433/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES – APM’S NAS UNIDADES ESCOLARES QUE INTEGRAM O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE IPORANGA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS, Prefeito do Município de Ipõranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 65.298 de 18 de novembro de 2020, revogou expressamente os Decretos Estaduais n.º 12.983 de 15 de dezembro de 1978; n.º 40.785 de 18 de abril de 1996; n.º 48.408 de 6 de janeiro de 2004; n.º 50.756 de 3 de maio de 2006 e n.º 63.891 de 5 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 65.346 de 9 de dezembro de 2020, que por sua vez, alterou o Anexo I do Decreto Estadual n.º 65.298 de 18 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a nova redação e a consequente alteração do Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres – APM’s;

CONSIDERANDO que a Associação de Pais e Mestres, entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade;

DECRETA:

Artigo 1º – Ficam as Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Público Municipal de Ensino de Ipõranga autorizadas, por intermédio de sua respectiva Associação de Pais e Mestres – APM, a receberem os repasses de recursos financeiros da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, ou com as suas respec-

tivas Autarquias, podendo ainda celebrar parcerias especificamente dirigidas às entidades representativas da comunidade escolar, desde que adotem o Estatuto Padrão estabelecido no Anexo Único que integra este decreto.

Parágrafo único – A continuidade dos repasses e dos ajustes a que se refere o "caput" deste artigo fica condicionada à realização, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste decreto, de Assembleia Geral pelas Associações de Pais e Mestres, para a adoção do Estatuto Padrão.

Artigo 2º – A Secretaria Municipal de Educação poderá oportunamente regulamentar e expedir normas complementares por atos normativos próprios, quando, e se necessário, visando atentar-se e pormenorizar atos omissos e supervenientes a este decreto.

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, devidamente publicado em órgão de imprensa local, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipõranga/SP, 10 de março de 2025

Marcos dos Santos Domingos
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL N. 1.433/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025

ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, DA NATUREZA E DA FINALIDADE
DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
SEÇÃO I DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º – As Associações de Pais e Mestres das Escolas da Rede Municipal regem-se à pelas normas deste estatuto:

* ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL “EMEIEF JOSÉ MACIEL DA SILVA”, fundada na data de 01/06/2004, designada simplesmente APM, localizada na Rodovia Jeremias de Oliveira Franco, km 22 – Ipõranga/Eldorado, na cidade de Ipõranga, Estado de São Paulo;

* ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL “EMEIEF VITOR RODRIGUES DA MOTA”, fundada na data de 26/05/2003, designada simplesmente APM, localizada na Rodovia Honório Correa da Silva, km 13 – Ipõranga/Apiá, na cidade de Ipõranga, Estado de São Paulo;

* ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “CEMEI PADRE JOÃO DREISEWERD”, fundada na data de 10/03/2025, designada simplesmente APM, localizada na Rua Moura Rolin, s/nº, na cidade de Ipõranga, Estado de São Paulo;

* ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL “EMEF MARIA TEREZINHA PEDROSO HENRIQUE”, fundada na data de 17/05/2021, designada simplesmente APM, localizada na Rua da Saudade, nº 12 – Centro, na cidade de Ipõranga, Estado de São Paulo;

SEÇÃO II DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 2º – A APM, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, se sujeita às disposições do Código Civil.

Artigo 3º – A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Artigo 4º – Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

- I. Colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- II. Representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- III. Celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;
- IV. Mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:
 - a. A melhoria do ensino;
 - b. O desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômicas e de saúde;

- c. A conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
- d. A programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais;
- e. A execução de obras de construção, reformas, ampliações e adequações em prédios escolares, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação;
- V. Favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:
- Aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
 - Aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional;
- VI. Administrar direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

Artigo 5º – As atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo 4º deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.

SEÇÃO III DOS MEIOS E RECURSOS

Artigo 6º – Os recursos financeiros da APM serão obtidos por meio de:

- Transferência de recursos federais do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, ou de eventuais recursos advindos de quaisquer esferas de governo;
- Contribuição dos associados;
- Parcerias em geral;
- Auxílios, contribuições ou subvenções diversas;
- Doações;
- Promoção de festas, campanhas e demais eventos sociais, culturais e esportivos;
- Atividades decorrentes da administração da cantina escolar.

§1º – A contribuição dos associados a que se refere o inciso II deste artigo será sempre facultativa.

§2º – As contribuições dos associados e demais recursos financeiros serão depositados em conta bancária de titularidade da APM, sendo que os recursos financeiros recebidos dos entes públicos federados serão depositados em instituição financeira indicada pela Pasta.

§3º – Cabe ao Diretor Executivo movimentar conta bancária de titularidade da APM, podendo a atribuição ser delegada ao Vice-Diretor Executivo, sem prejuízo do disposto no artigo 28 deste estatuto.

Artigo 7º – A aplicação dos recursos financeiros de quaisquer origens observará o Plano de Aplicação Financeira da APM, elaborado de acordo com as normas federais e estaduais que regem a matéria.

§1º – Os recursos da APM devem ser aplicados, prioritariamente, na melhoria das condições voltadas a propiciar a aprendizagem dos estudantes.

§2º – É vedada a contratação pela APM dos seguintes serviços:

- Serviços contínuos que, por sua natureza, devam ser contratados pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Prefeitura do Município de Iporanga;
- Serviços prestados por agente público da ativa, incluindo-se os de consultoria, assistência técnica e assemelhados;
- Serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, incluindo-se os serviços de consultoria.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º – O quadro social da APM, constituído por número mínimo de 9 (nove) associados, será composto de:

- Associados com direito a voto na Assembleia Geral;
- Associados sem direito a voto na Assembleia Geral.

§1º – Serão associados com direito a voto na Assembleia Geral os servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos matriculados maiores de 18 anos.

§2º – Serão associados sem direito a voto na Assembleia Geral os alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM.

§3º – Exceto na hipótese de menor emancipado, aos alunos menores de 18 anos é vedado integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 9º – Constituem direitos dos associados:

- Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos órgãos da APM;
- Receber informações e manifestar-se sobre o projeto pedagógico da escola;
- Participar das Assembleias Gerais e de todas as atividades organizadas pela APM;
- Votar e ser votado nos termos do presente estatuto;
- Solicitar aos administradores responsáveis esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;

- Apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;
- Deixar de integrar o quadro de associados, solicitando seu desligamento ao Diretor Executivo, mediante protocolo.

Artigo 10º – Constituem deveres dos associados:

- Defender, por atos e palavras, o bom nome da escola e da APM;
- Conhecer o estatuto da APM;
- Participar das reuniões para as quais forem convocados;
- Desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- Concorrer para estreitar as relações de cordialidade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;
- Cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;
- Prestar à APM serviços gerais ou de sua especialidade profissional, de acordo com suas possibilidades;
- Não prejudicar ou danificar o prédio escolar, a área do respectivo terreno e os equipamentos escolares, nem embarçar a execução de serviços voltados para sua conservação;
- Responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos escolares, quando encarregados diretamente da execução de atividades programadas pela APM.

Art. 11º – A exclusão compulsória do associado do quadro associativo é admissível apenas quando houver justa causa, reconhecida ao fim de procedimento em que será assegurado direito de defesa e de recurso.

§1º – O procedimento de que trata o "caput" deste artigo será instaurado pelo Diretor Executivo, de ofício, ou por requisição do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§2º – O associado será cientificado por escrito e pessoalmente dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pelo Diretor Executivo.

§3º – Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem a apresentação de defesa ou apreciadas as razões de defesa e produzidas as provas, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 07 (sete) dias.

§4º – Apresentadas ou não as razões finais, a Diretoria decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, em sessão extraordinária, comunicando a decisão ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§5º – O associado será pessoalmente intimado da decisão da Diretoria e poderá interpor recurso escrito e fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar reunião do Conselho Deliberativo para a deliberação do recurso.

§6º – Os prazos referidos nos parágrafos anteriores contam-se por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogado este até o primeiro dia útil subsequente se o termo final ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§7º – Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DIRETORES

Art. 12º – A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- Conselho Deliberativo;
- Conselho Fiscal;
- Diretoria.

Art. 13º – A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria deverá ser realizada até o final do mês de abril e a posse dar-se-á até o último dia útil de maio.

§1º – Poderão ser eleitos para os postos de que trata o "caput" deste artigo apenas os associados com direito a voto, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez, por período igual e sucessivo.

§2º – Não poderão integrar o Conselho Fiscal:

- Os membros da Diretoria da APM;
- Os membros do Conselho Deliberativo;
- O associado que, nos 12 (doze) meses anteriores à eleição para membro do Conselho Fiscal, exerceu qualquer atividade na Diretoria.

§3º – Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, os novos membros deverão ser eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, para completarem o mandato de seus antecessores.

Art. 14º – É vedado aos Conselheiros e Diretores:

- Receber qualquer tipo de remuneração por serviços prestados APM;
- Estabelecer relações contratuais com a APM.

Art. 15º – As reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria serão instaladas, em 1ª convocação, se presente a maioria absoluta de seus membros com direito a voto ou, em 2ª convocação, com qualquer número de presentes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo único – O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Assembleia Geral, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto caso não seja associado.

Art. 16º – A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados, observado o disposto no artigo 8º:

§1º – A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

§2º – O Edital de convocação da Assembleia Geral será afixado no quadro de avisos da escola e encaminhado aos associados, preferencialmente por meio eletrônico, com, no mínimo, cinco dias de antecedência da reunião, devendo indicar:

- I. O dia, o local e a hora da reunião;
- II. A ordem do dia (pauta da reunião);

Art. 17º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- II. Apreciar e votar o balanço anual e os balancetes semestrais, após o parecer do Conselho Fiscal;
- III. Propor e aprovar o período e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o § 1º do artigo 6º do presente estatuto;
- IV. Alterar o estatuto;
- V. Reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre;
- VI. Reunir-se, extraordinariamente, por solicitação do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- VII. Destituir os administradores eleitos.

Art. 18º – O Conselho Deliberativo será constituído por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, pelo voto da maioria dos associados com direito a voto presentes à reunião.

Parágrafo único – Dentre os membros do Conselho Deliberativo deverá ser eleito ao menos um representante legal de aluno matriculado na escola.

Art. 19º – Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I. Divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 13;
- II. Divulgar a todos os associados às normas do presente estatuto;
- III. Deliberar sobre o disposto no artigo 4º;
- IV. Aprovar o Plano de Aplicação Financeira;
- V. Participar do Conselho de Escola, por meio de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, responsável legal de aluno matriculado na escola;
- VI. Realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no estatuto, comunicando-os aos órgãos superiores da Secretaria da Educação.
- VII. Eleger seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros eleitos em Assembleia Geral.

§1º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente, de 2/3 (dois terços) de seus membros ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§2º – O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Art. 20º – Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- II. Indicar um secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo, para lavrar e registrar a ata de reunião da Assembleia Geral, bem como organizar os respectivos documentos;
- III. Informar aos conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

Parágrafo único – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 21º – O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros, que elegerão, dentre eles, seu Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único – O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Art. 22º – Cabe ao Conselho Fiscal:

- I. Emitir, semestralmente, parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral;
- II. Apreciar o balanço anual e manifestarem-se no prazo de até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

Art. 23º – Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II. Requisitar à Diretoria qualquer documento e informação necessários aos procedimentos de fiscalização das contas e de apreciação do balanço anual.

Parágrafo único – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 24º – A destituição do cargo de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria está sujeita ao procedimento previsto nos §§ 1º, 2º, 3º, 6º e 7º do artigo 11 deste estatuto, instaurado pelo Diretor.

§1º – Na hipótese de destituição de membro da Diretoria, o procedimento deverá ser instaurado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§2º – Apresentadas ou não as razões finais a que se refere o § 3º do artigo 11, em prazo não superior a 30 (trinta) dias deverá ser realizada Assembleia Geral específica para deliberar a respeito da destituição do cargo.

§3º – O interessado será pessoalmente intimado da deliberação da Assembleia Geral e poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar Assembleia Geral extraordinária para deliberação.

§4º – O membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, estão sujeitas à destituição do cargo.

Art. 25º – A Diretoria da APM será composta de:

- I. 01 (um) Diretor Executivo;
- II. 01 (um) Vice-Diretor Executivo;
- III. 01 (um) Diretor Cultural, de Esportes e Social.

Art. 26º – Cabe à Diretoria:

- I. Elaborar o Plano de Aplicação Financeira de acordo com as regras de aplicação e finalidades específicas dos recursos advindos de quaisquer entes públicos federados, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- II. Executar o Plano de Aplicação Financeira aprovado;
- III. Gerenciar e controlar as movimentações bancárias e pagamentos da APM;
- IV. Dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:
 - a. As diretrizes que norteiam o projeto pedagógico da escola;
 - b. As normas estatutárias que regem a APM;
 - c. As atividades desenvolvidas pela APM;
 - d. A programação e aplicação dos recursos financeiros;
- V. Tomar medidas de emergência não previstas no estatuto, submetendo-as ao Conselho Deliberativo;

§1º – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo, por solicitação do Diretor da Escola ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§2º – O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria, sem integrá-la, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Art. 27º – Compete ao Diretor Executivo:

- I. Representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- IV. Efetuar pesquisas para obter o menor preço junto aos fornecedores de materiais e serviços necessários à APM;
- V. Controlar os compromissos a serem pagos;
- VI. Autorizar os pagamentos em conformidade com o planejamento de recursos;
- VII. Movimentar os recursos financeiros da APM, preferencialmente por meio eletrônico, inclusive cartão magnético, admitindo-se excepcionalmente o uso de cheques nominativos ao credor;
- VIII. Depositar em conta bancária da APM todos os valores por ela recebidos;
- IX. Celebrar contratos, convênios e parcerias;
- X. Articular com a Direção da Escola ações referentes à aquisição de materiais, inclusive didáticos, e à manutenção e conservação do prédio e de equipamentos escolares;
- XI. Atestar o recebimento dos materiais e serviços adquiridos pela APM;
- XII. Informar ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e aos demais membros da Diretoria sobre a situação financeira da APM;
- XIII. Apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal relatório semestral das atividades da Diretoria;
- XIV. Arquivar notas fiscais, extratos bancários, recibos e demais documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para a elaboração da escrituração contábil;
- XV. Submeter os balancetes semestrais e o balanço anual à Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
- XVI. Rubricar e publicar, em quadro próprio da APM e em local visível e disponível a qualquer interessado, os balancetes semestrais e o balanço anual.

Art. 28º – Compete ao Vice-Diretor auxiliar o Diretor e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 29º – Cabe ao Diretor Cultural, de Esportes e Social promover a integração da escola com a comunidade através de atividades culturais, esportivas, sociais e de assistência ao aluno e à comunidade.

§1º – O Diretor Cultural, de Esportes e Social poderão ser assessorados, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores e membros do Conselho de Escola.

§2º – Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

Art. 30º – Compete, ainda, aos Diretores:

- I. Comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;
- II. Estabelecer contato com outras entidades públicas e particulares;
- III. Constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º – Os associados não respondem subsidiária e solidariamente pelas obrigações sociais assumidas pela APM.

Parágrafo único – Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos membros da Diretoria, pelos atos que praticarem sem observância das normas legais e das disposições deste estatuto.

Art. 32º – Serão afixados em quadro de avisos o Plano de Aplicação Financeira, notícias e atividades da APM, convites, convocações e cópias de toda a documentação de prestação de contas.

Art. 33º – Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados e inventariados pela Diretoria e integrarão o seu patrimônio.

Parágrafo único – Os bens adquiridos pela APM com recursos públicos advindos de quaisquer esferas de governo deverão ser incorporados ao patrimônio do Município de Iporanga, e destinados ao uso das respectivas unidades escolares beneficiadas, cabendo a essas últimas à responsabilidade pela guarda e conservação dos bens.

Art. 34º – A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em decisão tomada pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, atendidas as disposições legais.

§1º – A APM também poderá ser extinta nas hipóteses abaixo indicadas:

I. Desativação da unidade escolar;

II. Transferência da unidade escolar para outro município.

§2º – Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio da APM que vier a ser indicada em deliberação dos associados com direito a voto, na forma do "caput" deste artigo.

Iporanga/SP, em 10 de março de 2025

Marlene Maciel da Silva

RG: 32.561.694-2

Diretora da Escola EMEIF José Maciel Da Silva

Analice da Rosa Romeiro

RG: 42.435.203-5

Diretora da Escola EMEIF Vitor Rodrigues Da Mota

Givanildo Aparecido Rodrigues Santos

RG: 27.819.767-x

Diretora da Escola CEMEI Padre João Dreisewerd

Jozebel Martinho dos Santos Vieira

RG: 18.324.213-0

Diretor da Escola EMEF Maria Terezinha Pedrosa Henrique

Diogo Bero Barbosa

RG: 59.335.688-3

CPF: 487.217.528-00

LEI N. 744, DE 08 DE MAIO DE 2025

“DÁ DENOMINAÇÃO A RUA.”

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º– O trecho de Estrada de Servidão, compreendido da margem esquerda da Rodovia Antonio Honório da Silva- SP 165, sentido Iporanga/Apiai, no Bairro Serra, com cerca de 215 (duzentos e quinze metros) de extensão, partindo desse ponto até as residências de Isabel Godoi e família, passa a denominar-se: “RUA AUGUSTO DE GODÓI”.

Art. 2º– Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Iporanga/SP, 08 de maio de 2025.

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS

Prefeito Municipal de Iporanga

LEI Nº745/2025, DE 08 DE MAIO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA" E COORDENADOR DO PROGRAMA CADASTRO ÚNICO", EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA MDS Nº 1.030/2024; REVOGA A LEI MUNICIPAL N. 479, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS, Prefeito do Município de Iporanga, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, , que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a função gratificada de "COORDENADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA" e a função gratificada de "COORDENADOR DO PROGRAMA CADASTRO ÚNICO", que passa a integrar o quadro do Anexo IX, da Lei Municipal n.º 202/2011.

§ 1º. As funções gratificadas de que trata o caput serão exercidas por agente público ocupante de emprego em provimento efetivo, a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. O agente público designado para desempenhar a função gratificada de "Coordenador do Programa Bolsa Família" receberá uma gratificação mensal equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caráter precário.

§ 3º. O agente público designado para desempenhar a função gratificada de "Coordenador do Programa Cadastro Único" receberá uma gratificação mensal equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caráter precário.

§ 4º. As faltas injustificadas serão descontadas proporcionalmente na gratificação, dividindo-se o valor por todos os dias do mês e descontando o valor referente ao dia da falta.

§ 5º. No caso de falta injustificada também será descontado o valor correspondente ao fim de semana remunerado pela gratificação, levando em conta que o pagamento da gratificação é dividido entre todos os dias do mês.

§ 6º. A gratificação também será devida durante o período de gozo de férias, faltas abonadas, abonos legais e durante os primeiros 15 (quinze) dias de licença médica.

§ 7º. A gratificação será paga em parcela destacada no holerite.

§ 8º. Ao agente público fica vedado receber quaisquer gratificações de forma cumulativa.

§ 9º. Fica vedada a designação de agente público que tenha sofrido quaisquer penas disciplinares, caso não tenha transcorrido o prazo prescricional.

§ 10. O exercício da função gratificada possui caráter precário, podendo ser revogado a qualquer momento pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 11. O servidor designado para o exercício da função gratificada não poderá realizar horas extras enquanto permanecer no desempenho da referida função.

Art. 2º. São atribuições da função gratificada de "COORDENADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA":

I - realizar a gestão dos benefícios do Programa Bolsa Família concedidos pelo Governo Federal às famílias que residem em seu território, compreendendo as atividades de bloqueio, desbloqueio ou cancelamento dos benefícios, observada a legislação vigente e as normas e instrumentos de gestão disponibilizados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS;

II - acompanhar o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias, segundo normas e instrumentos disponibilizados pelo Governo Federal;

III - promover o atendimento ou o acompanhamento socioassistencial das famílias beneficiárias, em especial daquelas em não cumprimento de condicionalidades, com vistas à superação das situações de vulnerabilidade social;

IV - atender às famílias no âmbito do Programa Bolsa Família de forma isonômica e acessível, resguardando o tratamento digno ao cidadão;

V - promover a articulação intersetorial entre as áreas de assistência social, de educação e de saúde, e demais atores envolvidos na implementação do PBF, com vistas ao atendimento e acompanhamento integrado das famílias beneficiárias;

VI - coordenar ou apoiar, conforme designado pelo(a) gestor(a), a Comissão Inter-setorial do Programa Bolsa Família, quando instituída, composta pelas áreas de assistência social, de educação e de saúde, sem prejuízo de outras;

VII - participar e incentivar a participação das equipes nas ações de formação e capacitação visando a qualificação da gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família;

VIII - adotar medidas permanentes de controle de acesso aos sistemas e proteção dos dados sob sua guarda;

IX - zelar pelo sigilo dos dados das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

X - promover a disseminação de informações de fontes confiáveis e verídicas sobre o Programa Bolsa Família; e

XI - garantir o cumprimento dos regramentos do Programa Bolsa Família editados pelo Governo Federal.

Art. 3º - São atribuições da função gratificada de "COORDENADOR DO PROGRAMA CADASTRO ÚNICO":

I - identificar e realizar a busca ativa das famílias a serem cadastradas em seu território, em articulação com a vigilância socioassistencial;

II - proceder à inscrição das famílias de baixa renda na base de dados do Cadastro Único, de acordo com as definições do Decreto n.º 11.016, de 29 de março de 2022, e manter as informações atualizadas;

III - realizar os procedimentos previstos nas Ações de Qualificação Cadastral, em especial a de Averiguação Cadastral e Revisão Cadastral, conforme disciplinado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS;

IV - primar pela correta coleta de dados e pela fidedignidade das informações inseridas no Cadastro Único, monitorando as informações coletadas e o atendimento prestado às famílias;

V - zelar pela guarda e pelo sigilo das informações do Cadastro Único, nos termos do Decreto n.º 11.016, de 29 de março de 2022, bem como por informações de outros registros administrativos acessados por meio do Cadastro Único, a exemplo do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS;

VI - adotar medidas permanentes de controle de acesso aos sistemas, aos dados e aos formulários do Cadastro Único sob sua guarda;

VII - utilizar os dados do Cadastro Único em sua esfera de jurisdição apenas para as finalidades de gestão de políticas públicas, de estudos e de pesquisas, zelando pela guarda e pelo sigilo dos dados das famílias;

VIII - promover o atendimento das famílias de forma isonômica e acessível, resguardando o tratamento digno ao cidadão;

IX - participar e incentivar a participação das equipes nas ações de formação e capacitação visando a qualificação da gestão e operacionalização do Cadastro Único;

X - promover a disseminação de informações de fontes confiáveis e verídicas, sobre o Cadastro Único; e

XI - garantir o cumprimento dos regramentos do Cadastro Único editados pelo Governo Federal.

Art. 4º - O exercício da função gratificada de "Coordenador do Programa Bolsa Família e do Programa Cadastro Único" será realizado de forma concomitante com o emprego de origem do agente público municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de o mesmo servidor ser designado para exercer, de forma concomitante, ambas as funções, fará jus ao recebimento de uma única gratificação, sendo vedado o acúmulo de gratificações decorrentes do exercício simultâneo dessas funções.

Art. 5º - Fica REVOGADA, na íntegra, a Lei Municipal n. 479, de 11 de setembro de 2011.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementando-se caso necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iporanga/SP, 08 de maio de 2025.

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 746/2025, DE 08 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A APREENSÃO E GUARDA DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE EM VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS, Prefeito de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à apreensão de animais de grande porte, nos termos desta lei;

Art. 2º - Será realizado o procedimento de notificação, multa e apreensão, de todo animal de grande porte, tais como: equinos, bovinos, bubalinos, asininos, muares e quaisquer outros de porte equivalente, que forem encontrados soltos ou presos por cordas, ou por quaisquer outros meios, em vias e logradouros públicos, locais de livre acesso ao público ou em terrenos desabitados situados tanto na zona urbana quanto na zona rural do município.

Art. 3º - A primeira notificação será de forma escrita em duas vias ao proprietário do animal identificado, salientando e deixando claro as futuras sanções em caso de reincidência para não alegar desconhecimento;

§ 1º Na segunda notificação será aplicada multa de 40 (UFESP) de acordo com atualização anual.

§ 2º A apreensão do animal será acompanhada do seu transporte até o local especificamente destinado para esse fim.

Art. 4º - A identificação por fotos e compilação dos dados dos animais e seus respectivos proprietários ficarão a cargo da Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente do Município;

Art. 5º - Em caso do animal encontrar-se em terreno de propriedade particular ele poderá ser apreendido desde que o proprietário do imóvel solicite ou autorize a entrada dos responsáveis pela apreensão;

Art. 6º - Os animais apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade e ficará à disposição dos respectivos proprietários ou possuidores que somente poderão resgatá-los dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante pagamento de multa, mais o custo da diária que comportam as despesas de apreensão, guarda e alimentação de cada animal, junto a Diretoria de Tributos do Município;

Art. 7º - Os animais apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade e ficará à disposição dos respectivos proprietários ou possuidores que somente poderão resgatá-los dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante pagamento de multa, mais o custo da diária que comportam as despesas de apreensão, guarda e alimentação de cada animal, junto a Diretoria de Tributos do Município;

Art. 8º - A liberação do animal fica condicionada ao recolhimento da multa correspondente a 40 (UFESP), corrigida anualmente, por cabeça de animal apreendido.

Art. 9º - No momento da retirada, a Prefeitura Municipal anexará ao cadastro do animal a guia de transporte devidamente preenchida e realizará uma prévia pelo seu biotipo, aspectos físicos, mantendo arquivado esse cadastro para comparações futuras e comprovação em casos de reincidência

Art. 10º - A cada reincidência, a multa e a diária serão cobrados com acréscimo de 40% do valor estipulado;

Parágrafo único - A multa e a diária sempre recairão considerando-se o animal individualmente.

Art. 11º - O valor arrecadado quer pela aplicação de multas, cobrança de diárias e ainda pela venda em hasta pública, pertencerão à municipalidade, e as importâncias deverão ser recolhidas aos cofres públicos;

Art. 12º - Caso o proprietário não resgatar o animal no prazo estipulado, este será considerado abandonado e poderá ser leiloado em hasta pública;

§ 1º - os animais a serem leiloados deverão ser examinados pelo médico veterinário do município que atestará sobre sua saúde;

§ 2º - após a arrematação em leilão toda responsabilidade sobre o animal será do arrematante;

§ 3º - nenhum animal poderá ser arrematado por valor menor que os custos das despesas de apreensão, estadia e alimentação;

§ 4º - não sendo pago o valor de arrematação no prazo de três dias, contados da data do leilão, iniciar-se á a contagem de novo tempo para cobrança de despesas mencionadas no parágrafo anterior;

Art. 13º - No caso de leilão do animal, não haverá ressarcimento de valores ao proprietário;

Art. 14º - Não havendo lance para arrematação, o Poder Público Municipal deverá agir da seguinte forma:

I - Realizar a doação do animal em se tratando de espécie sadia ou em condições de ser cuidado, dando-lhe a destinação que entender viável, doando-lhe inclusive, às Entidades Assistenciais, Filantrópicas e outras, desde que exista eventual interessado;

II - Sacrificar o animal, mediante recomendação e parecer técnico, caso tenha a saúde comprometida;

Art. 15º - O município não terá qualquer responsabilidade pela morte de animais apreendidos, bem como por dano, furtos ou fuga de animais ocorridos em circunstâncias alheias à sua vontade;

Art. 16º - O serviço de apreensão e guarda de animais de grande porte ficam a cargo de um funcionário indicado pela administração, com a participação da Vigilância Sanitária e da Diretoria de Tributos, desta última em caso de terceirização.

Art. 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a terceirização, em conjunto ou separadamente, dos serviços de apreensão ou de guarda em local apropriado e liberação de animais de grande porte;

Parágrafo Único - Em casos emergenciais, devidamente justificados em processo administrativo próprio, poderá o Poder Executivo, obedecidas as formalidades da lei, contratar emergencialmente tais serviços;

Art. 18º - O responsável pela terceirização deverá fornecer as suas custas expensas exclusivas, o pessoal e material necessário à execução completa dos serviços que lhe forem adjudicados;

Art. 19º - Os valores das multas, diárias e outros indispensáveis para o fiel cumprimento desta lei serão objetos de Decreto do Poder Executivo Municipal, sempre que necessário;

Art. 20º - As despesas oriundas desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iporanga, 08 de maio de 2025.

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS

Prefeito Municipal